

Ofício nº 48/2016

Ourinhos-SP, 25 de novembro de 2016.

Excelentíssima Senhora
Regina Célia Bertho
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio

Assunto: Esclarecimento Processo de Compra nº 1315/2016 – Pregão Presencial nº 36/2016

O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL OURINHOS**¹, na rotina do cumprimento de seus objetivos, está acompanhando o Processo de Compra nº 1315/2016, Pregão Presencial nº 36/2016, que objetivava registro de preços para aquisição eventual e futura de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, para tanto requer atenção para:

1- Como é sabido no dia 27/09/2016, enviamos um ofício (28/2016), solicitando alguns esclarecimentos e correções do referido edital, dentre as informações solicitadas, a correção no que diz respeito a numeração dos itens que se encontram em duplicidade quanto ao número (12 e 16), ficando listados um total de 20 itens e não apenas 18 conforme o edital. Em resposta no dia 04/10/2016, nos foi informado a retificação da ordem sequencial, em ata da sessão consta também a informação de 20 itens, mas ao acessar o edital supracitado no site da SAE, verifica-se que o mesmo encontra sem correção. Posto isso, **pedimos a alteração do mesmo no site**, conforme nos foi informado e registrado em ATA, para que assim qualquer cidadão interessado possa ter o acesso correto, visando uma maior transparência, lembrando que o Edital e Ata são partes integrantes e interligadas no processo licitatório, não podendo haver divergência entre eles, visto que, segundo o próprio edital clausula 9 – DA SESSÃO DO PREGÃO lê-se:

“9.8 – Para **efeito de seleção será considerado o menor preço por item.**”
(grifo nosso)

2- Ao analisarmos a ATA da sessão realizada no dia 10/10/2016 as 09h00, nos chama atenção duas questões:

a) Consta na Ata a informação de todas as empresas presentes e credenciadas para o certame, totalizando 8 (oito) empresas, mas em nenhum momento é possível localizar a informação de CNPJ das mesmas, não sendo possível a correta observância de sua existência. Posto isso, **solicitamos que em TODAS as Atas seja colocado não apenas informação do nome das empresas e representantes, mas a informação básica de CNPJ** também, visando assim uma maior transparência no ato, como nos assegura a LAI (Lei de Acesso a Informação 12.527/11), art. 6º caput, e inciso I:

¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

“Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:
I - **gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;**” (grifo nosso)

b) Ainda na Ata o item 07, cuja empresa vencedora foi R. de O Santil EPI EPP, consta como valor unitário licitado R\$ 295,00, valor com sobrepreço do lançado como referencia no edital em 98,42%, diferença em reais R\$ 29.033,70 como explicado abaixo:

ITEM	Descrição do Item	Estimativa de consumo	Valor Unit. inicial em Edital	Valor total inicial em Edital	Valor Unit. Licitado	Valor Total Licitado
07	ÓCULOS DE SEGURANÇA ARMAÇÃO E VISOR	100 pç	R\$ 4,66	R\$ 466,30	R\$ 295,00	R\$ 29.500,00

Posto isso, solicitamos o devido **esclarecimento do aumento considerável, no valor licitado**, sendo que o mesmo não apresenta economia monetária condizente com a realidade posta do mercado, e fere os princípios da economicidade e da eficiência (Art.37, CF/88 e emenda constitucional 19/98), segundo os quais os recursos públicos devem ser geridos com razoabilidade, de modo a se obter o objeto desejado pelo **menor custo possível**, visando a seleção da proposta mais vantajosa. Ressalta-se o artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 que disserta:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e **julgada em estrita conformidade com os princípios básicos** da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, **da publicidade, da probidade administrativa**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifo acrescido)

Conforme a Lei nº 5.961 de 13 de Agosto de 2013, artigo 8º §1º:

“Recebido o pedido pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública, referidas no art. 2º e, estando à informação disponível, o acesso será imediato. § 1º. Não havendo possibilidade de se conceder o acesso imediato, na forma do previsto no *caput*, órgão ou entidade detentora da informação deverá em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prestar a informação solicitada.”

Diante do acima apresentado, encaminhamos à apreciação de vossa excelência para que, cumprindo com o dever de agir, da ética e moralidade, adote as providências cabíveis.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 110 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte do executivo, deve ser comunicado ao legislativo e por último, se também não houver manifestação, ao Ministério Público.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a

qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil - Ourinhos.

Atenciosamente,



Emerson Cavalcante
Presidente

OSBO – Observatorio Social do Brasil - Ourinhos